



Processo nº 118.333/2017  
E-DOC: 328.357/2018

CONTRATO Nº 2017/191.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E DE TELECOMUNICAÇÕES.

Ao(s) *doze* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na SCLRN 716, Bloco F, Loja 53, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 701.770-506, inscrita no CNPJ sob o n. 38.036.000/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora SUZANA SOBREIRA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 120/17, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/11/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) Formalização do reajuste dos itens “Equipamentos de Segurança do Trabalho” e “Uniformes”, no percentual de 4,53%, correspondente à variação acumulada do IPCA no período de outubro/17 a setembro/18, com efeitos financeiros a partir de 25/10/2018.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/191.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.942.290,95 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 8 abaixo):

**MONTANTE “A”**

1. Salários	R\$ 122.792,41
1. Adicional de Periculosidade	R\$ 2.897,36
2. Subtotal – Remuneração	R\$ 125.689,77
4. Encargos Sociais (35,94%)	R\$ 45.172,90
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 170.862,67

**MONTANTE “B”**

6. Custos Adicionais	R\$ 23.618,18
- Auxílio-Alimentação	R\$ 15.509,78
- Auxílio transporte	R\$ 1.996,22
- Uniforme	R\$ 2.059,97
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 716,30
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 1.668,12
- Ferramentas	R\$ 739,98
- Equipamentos para comunicação/plano da operadora de telefonia móvel.	R\$ 927,81
- Outros	R\$ 0,00
7. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (5 + 6)	R\$ 194.480,85
8. Taxa de Administração (18,75%)	R\$ 36.465,16



<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)</b>	<b>R\$ 230.946,01</b>
<b>10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12)</b>	<b>R\$ 2.771.352,12</b>
<b>11. Despesas com 13º salário</b>	<b>R\$ 170.600,30</b>
<b>12. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto</b>	<b>R\$ 338,53</b>
<b><u>1. PREÇO GLOBAL ANUAL</u></b>	<b>R\$ 2.942.290,95</b>
<b>[10 + 11 + 12]</b>	

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 147.114,55 (cento e quarenta e sete mil, cento e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE003628, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17/11/19 a 16/11/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

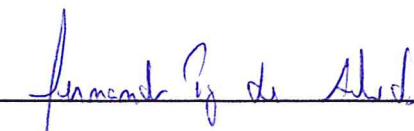
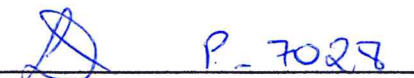
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

  
Suzana Sobreira da Silva Nascimento  
Representante Legal  
CPF n. 559.753.481-53  
*Suzana Sobreira da Silva Nascimento*  
JME SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI  
Administração  
RG 1.362.212/DF

Testemunhas:

- 1)  P. 2750
- 2)  P. 7028